



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 11766 - Tela Brasil - Fase (4º)
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.015748/06-61
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 742.360,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 317, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-3925 - Um Dia
Processo: 52800.000065/2002-11
Proponente: Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.333.477,44 para R\$ 1.277.477,44

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 666.803,57 para R\$ 466.800,00
Banco: 001- Agência: 1196-7 - Conta Corrente: 16.799-1
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 360.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 506.803,57

Banco: 001- Agência: 3324-3 - Conta Corrente: 16.538-7
Prazo de captação: até 31/12/2007

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

06-0344-Uma Carta Para o Futuro
Processo: 01580.039634/2006-35
Proponente: Jornal Brasileiro da Industria e Comércio Ltda.
Cidade/UF: Erechim / RS
CNPJ: 05.921.354/0001-92
Prazo de captação: até 31/12/2007

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Ata realizada em 26 de novembro de 2007, com a seleção dos projetos aptos ao recebimento de apoio conforme Edital nº 01, de 14-09-2007, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2007, Seção 1, página 21, para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

01	Conspiração Filmes	MG	Finalização	Era uma vez no RJ	400.000,00
----	--------------------	----	-------------	-------------------	------------

LEIA-SE:

01	Conspiração Filmes	RJ	Finalização	Era uma vez no RJ	400.000,00
----	--------------------	----	-------------	-------------------	------------

ONDE SE LÊ:

08	Tietê Produções	RJ	Produção	Tainá 3	500.000,00
----	-----------------	----	----------	---------	------------

LEIA-SE:

08	Sincrocine Produções Cinematográficas	RJ	Produção	Tainá 3	500.000,00
----	---------------------------------------	----	----------	---------	------------

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 7.688, de 22 de agosto de 1988, e considerando as atribuições conferidas à Fundação pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo de que trata o art. 68/ADCT, e o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.

§ 1º O Cadastro Geral de que trata o caput deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 4.887/03.

§ 2º O Cadastro Geral é único e pertencerá ao patrimônio da Fundação Cultural Palmares.

§ 3º As informações correspondentes às comunidades deverão ser igualmente registradas em banco de dados informatizados, para efeito de informação e estudo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 3º Para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

II - A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembléia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;

III- Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais;

IV - Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);

V - Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, havendo impossibilidade de assinatura de próprio punho, esta será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.

§ 2º A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.

Art. 4º As comunidades quilombolas poderão auxiliar a Fundação Cultural Palmares na obtenção de documentos e informações para instruir o procedimento administrativo de emissão de certidão de autodefinição.

Art. 5º A Certidão de autodefinição será impressa em modelo próprio e deverá conter o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural Palmares encaminhará à comunidade, sem qualquer ônus, os originais da Certidão de autodefinição.

Art. 6º As certidões de autodefinição emitidas anteriormente a esta portaria continuarão com sua plena eficácia sem prejuízo de a Fundação Cultural Palmares revisar seus atos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 06, de 1º de março de 2004.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos administrativos ainda não concluídos.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.537/MD,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 1.810, de 18 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º As datas da seleção complementar e da incorporação dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) em 2008, constantes do Apêndice 2 ao Anexo da Portaria Normativa nº 1.810, de 18 de dezembro de 2006, passam a ser as seguintes:

I - período da seleção complementar dos MFDV: de 14 de janeiro a 8 de fevereiro de 2008; e

II - período da incorporação dos MFDV: de 14 de janeiro a 11 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA ANAC Nº 1.242/SSO, 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento dos médicos FLÁVIO JOSÉ BOROTTI, CRM nº 110896-SP; com validade até 05 de novembro de 2010, para realizar inspeção de saúde e emitir Certificados de Capacidade Física de pilotos privados, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS